



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 2 de agosto de 2019.

Ofício GAPRE nº 691/2019

Senhora Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 50/2019 e respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a normatização da realização de eventos sociais, corporativos e casamentos no Município de Armação dos Búzios*”.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

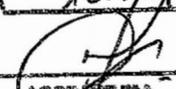

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
Presidente
24.08.19

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 21 / 08 / 2019

HORA 16:10h


ASSINATURA
DETEG

À

Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 50/2019

Armação dos Búzios, 2 de agosto de 2019.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a normatização da realização de eventos sociais, corporativos e casamentos no município de Armação dos Búzios”.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente a autorização para realização de eventos no Município de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO que nos últimos anos o Município de Armação dos Búzios se firmou nos cenários nacional e internacional como um destino para casamentos;

CONSIDERANDO que a autorização de eventos em áreas públicas e particulares se sujeita, em regra, a decisão discricionária e a critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os requisitos para a outorga de autorização de eventos devem guardar vínculo com os controles necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos e de proteção do meio ambiente;

Pelo exposto, trata-se de projeto de lei de grande relevância, dada a necessidade de atualizar as normas relativas ao exercício das atividades econômicas no Município, bem como a necessidade de reunir e consolidar a legislação de posturas municipais.

São estas, Senhora Presidente, e Senhores Vereadores, a razão que me leva a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cuidadosa e percuciente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUE PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 63/2019

Dispõe sobre a normatização da realização de eventos sociais, corporativos e casamentos no município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º A atividade de organização de eventos sociais, corporativos e casamentos, obedecido ao disposto nesta Lei é permitida em todo Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por eventos as atividades em áreas privadas, de caráter privado, eventual, temporário, voltadas para público em geral.

Art. 2º Os locais onde serão organizados os eventos citados no artigo anterior deverão ser classificados quanto ao impacto de vizinhança, no que diz respeito aos seguintes itens:

I – a lotação máxima, calculada através do índice de 1 (uma) pessoa para cada 2 (dois) metros quadrados de área disponível para convidados. É considerada área disponível para convidados as áreas internas e externas do imóvel em referência, exceto áreas de operação (cozinha, estoque, administração, quartos, corredores, banheiros, áreas de serviço);

II – a emissão de ruídos, das 12h00 às 22h00, até 85 (oitenta e cinco) decibéis e a partir das 22h00 até as 24h00 e das 9h00 às 12h00, até 60 (sessenta) decibéis, medidos na curva C do “Medidor de Intensidade de Som”, de acordo com o método MB-268, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, na divisa com o lote limeiro vizinho e/ou reclamante, ou o que determinar regulamentação posterior;

III – a logística de estacionamento, sendo que os locais avaliados deverão dispor de vagas de estacionamento em número igual ou superior a 30% (trinta por cento) do número total de convidados. Essas vagas poderão estar em estacionamento situado até 500 (quinhentos) metros do local. Quando tal alternativa não for possível, é de responsabilidade do interessado, ou organizador/cerimonialista a contratação de serviço de transporte de *shuttle*;

IV – os horários de duração do evento, sendo que a duração máxima do evento é de 8 (oito) horas e o limite horário entre as 10h00 e as 24h00, em especial quanto à questão da emissão de ruídos;

V – a logística de lixo, dando destinação ao lixo dentro do estabelecimento caso não tenha coleta pública diária na localidade. O lixo só poderá ser colocado na rua no máximo 1 (uma) hora antes da previsão de passagem do caminhão do serviço público;

VI – definição de horários para montagens e desmontagens, sendo que, aquelas que impactem a vizinhança, com emissão de ruídos ou trânsito, ficam restritas ao horário de carga e descarga das 9h00 às 18h00 e o horário para montagem e desmontagem das 9h00 às 19h00;

VII – ao atendimento ao Código Tributário Municipal e às normas editadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º O disposto nesta Lei obedecerá ainda às normas definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Coordenadoria de Eventos e a Fiscalização de Posturas, nos limites de suas atribuições, e regulamentado posteriormente através de Decreto, a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Os espaços interessados em sediar as atividades abrangidas nesta Lei deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que aferirá o atendimento aos requisitos, sob pena de não poder mais sediar os eventos aqui previstos.

Art. 5º O não atendimento às normas previstas nesta Lei acarretará aplicação de multa, a ser estabelecida em Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2019.


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício